

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2023

Autor Ver. ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO

O Vereador **ALEXANDRE MELO**, que subscreve a esta proposição, usando das suas atribuições e prerrogativas contidas na Constituição Federal, no art.29, XI, na Constituição Estadual, art. 111, na LOM, art. 21, requer pela Mesa Diretora a seguinte deliberação desta pauta legislativa:

"CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ASFALTAMENTO DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa resolve baixar a seguinte,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. Cria a Comissão Especial do Poder Legislativo de acompanhamento, fiscalização de todos os atos do Poder Executivo, relacionados às obras de execução do asfaltamento no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. A Comissão Especial de acompanhamento será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) membros, sendo assegurado, ante quanto possível à representação proporcional dos Partidos Políticos.

Art. 3º. Designando os Vereadores: Alexandre Melo como Presidente da Comissão; Adanildson Sicsú como Vice-Presidente e Carlos Alberto como Relator e os demais como suplentes Raimundo Barroso e Romerito Pereira, para compor a Comissão Temporária de Fiscalização de execução das Obras do asfaltamento no município de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. Esta Comissão terá o acompanhamento do servidor técnico de planejamento as seguintes competências:

I - Fiscalizar as obras de asfaltamento em andamento pelas avenidas da cidade, abrangendo também, todo o serviço de infraestrutura, pavimentação, galerias de águas pluviais e meio-fio, controle de abastecimento das frotas e demais condições necessárias para o bom desempenho;

II - Fiscalizar e notificar em caso de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação e demais normas que regem a matéria;

III - Elaborar relatório de fiscalização;

IV - Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;

V - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;

VI - Acompanhar e atestar junto ao profissional técnico as medições apresentadas;

VII - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultar documentos em arquivos e fichários, levantar dados, efetuar cálculos e analisar informações quando necessário;

VIII - Tratar documentos;

IX - Registrar a entrada e saída de documentos;

X - Classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos;

XI - Arquivar documentos conforme procedimentos;

XII - Preencher documentos: preparar minutas;

XIII - Digitar textos e planilhas;

XIV - Preencher formulários;

XV - Preparar relatórios, formulários e planilhas;

XVI - Redigir atas;

XVII - Verificar índices econômicos e financeiros;

XVIII - Prestar apoio operacional-técnico para elaboração de manuais técnicos;

XIX - Acompanhar processos administrativos;

XX - Expedir ofícios e memorandos;

XXI - Encaminhar protocolos internos;

XXII - Atualizar informações oficiais a todos os componentes desta Comissão;

XXIII - Atender os Vereadores no local ou a distância;

XXIV - Fornecer informações sobre produções e serviços exclusivamente a esta Comissão;

XXV - Atender e registrar depoimentos de quem for solicitado, ou voluntariamente, se dispor à Comissão para fazê-lo;

XXVI - Identificar natureza das solicitações de membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público e de outras autoridades competentes.

Art. 4º. Compete a esta Comissão, em razão da matéria de sua competência, as diligências necessárias perante o Poder Executivo, relacionadas aos atos e fatos das Obras de Asfaltamento, e ainda:

a) Convocar Secretários do Município ou Autoridades equivalentes, e ainda, auditor(es) da Secretaria Municipal de Obras de Guajará-Mirim (SEMOSP) para prestar esclarecimentos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebida a convocação, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal quanto a prazos das Comissões Especiais (LOM-GM, art. 23, p. único c/c art. 61, III, IV, VII, VIII e X);

b) Encaminhar pedidos por escrito, depois de aprovados pela Comissão a Secretários do Município ou autoridades equivalentes, no prazo estabelecido no caput do art.24 c/c o art.(s) 58. XIV, 61, 1. III, IV, VIII. e. caput do art. 79 da Lei Orgânica para esta Comissão Especial;

- c) Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas;
- d) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil devidamente regularizadas;
- e) Receber petições, reclamações, representações ou queixa pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, referentes ao asfaltamento das avenidas;
- f) Exercer a fiscalização financeira e orçamentária vinculado às obras;
- g) Proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais descentralizadas, onde terão livre ingresso (LOM, art. 29, §2º);
- h) Assessorar e encaminhar ao Poder Executivo indicação e pedidos escritos, bem como, a outros órgãos públicos, devidamente aprovados por deliberação da Comissão Especial, de maneira preventiva ou corretiva;

E na hipótese de desatendimento a indicação ou requerimento por escrito, de falta de resposta ou considerada inconsistente, adotará as medidas cabíveis que dispõe a Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, no art. 23, p. único e/e art. 61, III, IV, VII, VIII e X;

g) A comissão em sua primeira reunião depois de eleito o Presidente e Relator, discutirá procedimentos de acompanhamento e fiscalização do asfaltamento no município, bem como, investigar denúncias de qualquer cidadão.

Art.5º. A Comissão estabelecida nesta resolução funcionará até a conclusão, podendo ser prorrogados por aprovação do Plenário desta Casa de Leis;

Art.6º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A Lei Orgânica Municipal LOM/GM prevê suscitadas prerrogativas in teor da matéria em pauta, assim como é de competência privativa ao Poder Legislativo o controle legislativo das pautas do Executivo. Faz-se necessário tal comissão com objetivo de fiscalizar e acompanhar os serviços de obras referentes ao asfaltamento no município de Guajará-Mirim tendo como finalidade transparecer à população o andamento dos feitos do Poder Executivo.

Conforme o art. 21. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias. (...)

§2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

Às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - Discutir e votar projeto de lei e dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;

II - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

Plenário de Deliberações Clodoaldo Moura Palha, 08 de janeiro de 2023

JOÃO VANDERLEI DE MELO
PRESIDENTE

RAIMUNDO BARROSO
VICE-PRESIDENTE

KERLING BRITO
1º SECRETÁRIO

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO, Vereador (a)**, em 08/02/2023 às 12:54, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VANDERLEI DE MELO, PRESIDENTE**, em 10/02/2023 às 14:19, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **240552** e o código verificador **7A15F796**.

Referência: [Processo nº 57-12/2023](#).

Docto ID: 240552 v1